



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Araruama**



Exercício Legislativo de 2026



ASSUNTO:

Institui o Protocolo C.E.D (captura esterilização e  
doação e marcação nos felinos e cães para  
controle populacional de animais sem tutor  
reconhecido no âmbito do município de Araruama

AUTOR: Power Executivo

Projeto de Lei N.º 13 de 18/03/2026

Lei N.º \_\_\_\_\_

| APROVADO  |   | Observações |
|---|---|-------------|
| 1ª Discussão e Votação  | 2ª Discussão e Votação  |             |
| Em <u>07 / 05 / 2026</u>  | Em <u>12 / 05 / 2026</u>  |             |
| <br>PRESIDENTE | <br>PRESIDENTE |             |

Em 02/04/26



Araruama/RJ, 18 de março de 2026.

Mensagem nº 14 /2026

**Assunto:** Institui o Protocolo C. E. D. (Captura, Esterilização e Devolução) e marcação nos felinos e cães para controle populacional de animais sem tutor reconhecido no âmbito do Município de Araruama, na forma que menciona.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1214

Livro nº \_\_\_\_\_

Em 01/04/2026

Ass.: \_\_\_\_\_

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui o Protocolo C.E.D. (Captura, Esterilização e Devolução), com marcação em felinos e cães, para controle populacional de animais sem tutor reconhecido no âmbito do Município de Araruama.

A proposição tem por finalidade conferir base normativa à atuação do Município na implementação de política pública voltada ao manejo ético populacional de cães e gatos em situação de rua, mediante captura, esterilização, identificação e devolução ao local de origem, observados critérios técnicos, sanitários e de bem-estar animal.

A medida guarda consonância com a Constituição da República, que atribui aos entes federativos competência comum para proteger o meio ambiente e a fauna, bem como autoriza os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local e a suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa também se harmoniza com a orientação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que estados e municípios podem editar normas mais protetivas em matéria ambiental e de tutela da fauna, quando fundadas em suas peculiaridades e no interesse local.

No plano administrativo e social, o Projeto busca enfrentar de forma organizada e humanitária a crescente demanda relacionada à presença de animais sem tutor reconhecido em vias e espaços públicos, promovendo medida de saúde pública, proteção animal, prevenção de abandono e redução de riscos sanitários e de maus-tratos.

Diante da relevância do tema para o interesse público local, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



**Daniela C. A. Soares**  
Prefeita

Projeto de Lei nº 13 de Abril de 2026 de 2025.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em 03/05/2026

Presidente

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1214  
Livro nº \_\_\_\_\_ FLS. nº \_\_\_\_\_  
Em 01/04/2026  
Ass.: \_\_\_\_\_

Institui o Protocolo C.E.D. (Captura, Esterilização e Devolução) e marcação nos felinos e cães para controle populacional de animais sem tutor reconhecido no âmbito do Município de Araruama, na forma que menciona.



Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
Em, 02/05/26

**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo C.E.D. (Captura, Esterilização e Devolução), para o controle populacional de animais sem tutor reconhecido - animais não domiciliados que vivam em situação de rua - no Município de Araruama/RJ.

§ 1º O protocolo poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais ligadas à proteção e promoção do bem-estar animal, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, em todas as esferas da Administração Pública, de acordo com a legislação brasileira, e, ainda, por protetores independentes cadastrados junto ao órgão municipal de proteção animal.

§ 2º Para aplicação do Protocolo C.E.D., entendem-se como animais sem tutor reconhecido os animais não domiciliados que vivam em situação de rua:

- I - cães;
- II - gatos.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
Em, 03/05/26

§ 3º Fica proibida a aplicação do Protocolo C.E.D. aos animais cujo tutor se encontre em situação de rua, salvo quando houver expressa autorização do tutor e desde que lhe seja devidamente informado acerca do procedimento de esterilização a ser



realizado, bem como o local onde será feito e o horário em que o animal poderá ser retirado por seu tutor.

**Art. 2º** As cirurgias de esterilização serão realizadas em estabelecimentos compostos por equipe de médicos veterinários licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro - CRMV/RJ e que contenham alvará de funcionamento ou autorização municipal para atuar nos limites da cidade.

**Art. 3º** Os procedimentos cirúrgicos deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários devidamente licenciados pelo CRMV/RJ;

II - observância das normas técnico-sanitárias aplicáveis ao procedimento;

III - garantia de acompanhamento e recuperação pós-operatória adequada, nos termos desta Lei.

**Art. 4º** A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo de estresse ao animal.

§ 1º A captura, o transporte e a guarda temporária dos animais submetidos ao Protocolo C.E.D. deverão observar padrões de bem-estar e segurança, vedada qualquer prática que importe crueldade, maus-tratos ou exposição indevida a risco.

§ 2º A execução do protocolo deverá ocorrer com integração ao órgão municipal competente pela proteção animal, para fins de rastreabilidade, auditoria e prestação de contas.

**Art. 5º** A identificação será realizada mediante um corte reto na ponta da orelha esquerda do animal, seguindo o padrão internacional.

§ 1º A identificação deverá ser feita nos felinos de forma minimamente invasiva, durante a cirurgia de esterilização, com o animal anestesiado.

§ 2º O pós-operatório ficará a cargo de quem iniciou o Protocolo C.E.D.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



§ 3º No caso de cães, as marcações dos animais deverão ser realizadas por meio da implantação de microchips.

**Art. 6º** Após a recuperação do procedimento cirúrgico e havendo condições clínicas atestadas por médico veterinário, o animal deverá ser devolvido ao local de origem, ressalvadas as hipóteses em que a medida se mostre inadequada por motivo sanitário, de segurança ou de bem-estar animal, devidamente justificado.

**Art. 7º** O órgão municipal competente pela proteção animal poderá manter cadastro, registro e acompanhamento dos animais submetidos ao Protocolo C.E.D., inclusive para fins de identificação, controle populacional e fiscalização da execução da política pública.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 18 de março de 2026.

**Daniela C. A. Soares**

Prefeita

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 29821

Responsável: Daniel de Souza Lourenço

Data e Hora: 02/04/2026 14:20:46

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 13/2026

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 02 de abril de 2026

  
SECRETARIA E PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1214/2026 - Exterio  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_

  
COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 29874

Responsável: LUANA PIRES CORREA

Data e Hora: 06/04/2026 14:22:28

Despacho: DE ORDEM DO SR PRESIDENTE ECAMINHO O PROJETO DE LEI Nº13 A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 06 de abril de 2026

  
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1214/2026 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

RECEBIMENTO

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **29941**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **08/04/2026 11:10:12**

Despacho: **Parecer 43/2026.**



**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de abril de 2026**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1214/2026 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_**

  
\_\_\_\_\_  
**COMISSOES**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/043/2026**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "INSTITUI O PROGRAMA C.E.D. (CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOUÇÃO) E MARCAÇÃO NOS FELINOS E CÃES PARA CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS SEM TUTOR RECONHECIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, NA FORMA QUE MENCIONA". LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 13/2026 cuja ementa diz: "**INSTITUI O PROGRAMA C.E.D. (CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOUÇÃO) E MARCAÇÃO NOS FELINOS E CÃES PARA CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS SEM TUTOR RECONHECIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, NA FORMA QUE MENCIONA**". É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, ainda, que na forma do Art.: 225, §1º, VIII da CRFB é dever da urbe proteger a fauna.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 13/2026**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 08 de abril de 2026.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 100.028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 30013

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 04/05/2026 14:37:48

Despacho: ENCAMINHO PL Nº13/2026 PARA APRECIÇÃO PLENARIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 04 de maio de 2026

Patricia R. da Conceição  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 200058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1214/2026 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

RECEBIMENTO

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

SECRETARIA E PROTOCOLO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA ACÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1626

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 04/05/2026

Ass.: \_\_\_\_\_

**PARECER**

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 13 DE 18 MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI O PROTOCOLO C.E.D. (CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO DEVOLUÇÃO) E MARCAÇÃO NOS FELINOS E CÃES PARA CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS SEM TUTOR RECONHECIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que reveste-se de prerrogativa do Poder Executivo, que objetiva conferir base normativa a atuação do município na implementação de política pública voltada ao manejo ético populacional de cães e gatos em situação de rua.

A técnica envolve a captura dos animais, a esterilização e identificação, e, por fim, a devolução dos animais ao seu território de origem, sendo que a identificação dos mesmos, servirá de indicação para projetos de manejo populacional e humanitário de animais, evitando prejuízos ao bem-estar dos animais já castrados e ainda, a perda de tempo e dinheiro de quem está envolvido com o controle reprodutivo dos animais.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, nos âmbitos de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto de lei, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

PARECER REF. PL 13/2026



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1626

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 04/05/2026

Ass.: \_\_\_\_\_



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*[Handwritten signature]*

Thiago Silva Pinheiro

*[Handwritten signature]*

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

Nelson Luiz Siqueira Barbosa  
**NELSON DO SOM**  
VEREADOR  
REPUBLICANOS

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO ANIMAIS**

*[Handwritten signature]*

Walmir de Oliveira Belchior

*[Handwritten signature]*

Roberta Nobre Barreto

*[Handwritten signature]*

Fabio Caldeira de Melo

**Fabio Caldeira de Melo**  
VEREADOR FABIO DA RAÇÃO  
Mandato 2025-2028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**EMENTA: INSTITUI O PROTOCOLO C.E.D. (CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO) E MARCAÇÃO NOS FELINOS E CÃES PARA CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS SEM TUTOR RECONHECIDO NO ÂMBITO DA MUNICÍPIO DE ARARUAMA, NA FORMA QUE MENCIONA.**

(Projeto de Lei nº 13, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Protocolo C.E.D. (Captura, Esterilização e Devolução), para o controle populacional de animais sem tutor reconhecido – animais não domiciliados que vivam em situação de rua – no Município de Araruama/RJ.

**§1º.** O protocolo poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais ligadas à proteção e promoção do bem-estar animal, devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes, em todas as esferas da Administração Pública, de acordo com a legislação brasileira, e, ainda, por protetores independentes cadastrados junto ao órgão municipal de proteção animal.

**§2º.** Para aplicação do Protocolo C.E.D., entendem-se como animais sem tutor reconhecido os animais não domiciliados que vivam em situação de rua:

- I – cães;
- II – gatos.

**§3º.** Fica proibida a aplicação do Protocolo C.E.D. aos animais cujo tutor se encontre em situação de rua, salvo quando houver expressa autorização do tutor e desde que lhe seja devidamente informado acerca do procedimento de esterilização a ser realizado, bem como o local onde será feito e o horário em que o animal poderá ser retido por seu tutor.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art. 2º.** As cirurgias de esterilização serão realizadas em estabelecimentos compostos por equipe de médicos veterinários licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro – CRMV/RJ e que contenham alvará de funcionamento ou autorização municipal para atuar nos limites da cidade.

**Art. 3º.** Os procedimentos cirúrgicos deverão obedecer às seguintes condições:

I. realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários devidamente licenciados pelo CRMV/RJ;

II. observância das normas técnicas-sanitárias aplicáveis ao procedimento;

III. garantia de acompanhamento e recuperação pós-operatória adequada, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo de estresse ao animal.

§1º. A captura, o transporte e a guarda temporária dos animais submetidos ao Protocolo C.E.D. deverão observar padrões de bem-estar e segurança, vedada qualquer prática que importe crueldade, maus-tratos ou exposição indevida a risco.

§2º A execução do protocolo deverá ocorrer com integração ao órgão municipal competente pela proteção animal, para fins de rastreabilidade, auditoria e prestação de contas.

**Art. 5º.** A identificação será realizada mediante um corte reto na ponta da orelha esquerda do animal, seguindo o padrão internacional.

§1º. A identificação deverá ser feita nos felinos de forma minimamente invasiva, durante a cirurgia de esterilização, com o animal anestesiado.

§2º. O pós-operatório ficará a cargo de quem iniciou o Protocolo C.E.D.

§3º. No caso de cães, as marcações dos animais deverão ser realizadas por meio da implantação de microchips.

**Art. 6º.** Após a recuperação do procedimento cirúrgico e havendo condições clínicas atestados por médico veterinário, o animal deverá ser devolvido ao local de origem, ressalvadas as hipóteses em que a medida se mostre inadequada por motivo sanitário, de segurança ou de bem-estar animal, devidamente justificado.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo


**Art. 7º.** O órgão municipal competente pela proteção animal poderá manter cadastro, registro e acompanhamento dos animais submetidos ao Protocolo C.E.D., inclusive para fins de identificação, controle populacional e fiscalização da execução da política pública.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Presidente, 12 de maio de 2026.



  
**José Magno Martins**  
Presidente

